LEI COMPLEMENTAR N. 017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

"Altera a redação dos artigos que menciona da Lei Complementar n.° 004 de 15 de dezembro de 1993, 006 de 13 de dezembro de 1995 e 012 de 25 de novembro de 1997".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e ancionо a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.° - Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes artigos da Complementar n.° 004 de 15 de dezembro de 1993, com a redação que lhe deu a Complementar n.° 006 de 13 de dezembro de 1995 e a Lei Complementar n.° 012 5 de novembro de 1997.

"Art. 13 - Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e torial Urbana:

.....

VII - Os maiores de 60 (sessenta) anos possuindo uma única unidade encial e nela residindo, não percebendo renda mensal superior a 3 (três) salários nos, considerando-se possuidor o proprietário munido de escritura de compra e a ou promessa de compra e venda passada há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1° - A isenção prevista no inciso VII, se transmite a viúva quando uir os mesmos pressupostos.

§ 2° - As isenções previstas neste artigo, deverão ser reconhecidos órgão competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 111 - A base de cálculo é o preço do serviço:

§ 1° - .....

§ 9° - Serão deduzidos do preço do serviço, quando da sua ação, a que se referir os itens 31, 33 e 36 do artigo 91:

a) o valor da subempreiteira já tributadas pelo imposto no Município.

Art. 124 - .....

II - estabelecimentos de ensino da rede particular de qualquer grau, serão

Art. 205 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

1 - .....

2 - por banca de jornal, trailer ou quiosque .....20 UFIR / por mês

Art. 211 - A Taxa de Autorização de Publicidade tem como fato gerador o ercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e calização, visando a disciplinar a exploração de meios de publicidade ao ar livre ou locais expostos ao público.

SEÇÃO II
Do Sujeito Passivo

Art. 212 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica autorizada a mover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público seu nome ou no de terceiros.

SEÇÃO III
Das Isenções

Art. 213 - Estão isentos da taxa:

os engenhos colocados em fachadas, marquises, toldos ou no interior do abelecimento e que indiquem apenas o nome, razão social ou nome de fantasia, com spectiva atividade principal, logotipo, endereço e telefone;

a colocação e a substituição, nas fachadas de casas de diversões, de anúncios icativos de filme, peça ou atração, de nomes de artistas e de horário, proibindo o uso linguagem chula;

- anúncios com finalidade exclusivamente cívicas ou educacionais, ou exibidos por ituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de certames, congressos, osições ou festas beneficentes, permitida a veiculação de marcas de firmas ou dutos dos patrocinadores oficiais;

- painéis ou tabuletas exigidos pela legislação própria e afixados em locais de obras construção civil, no período de sua duração;

- prospectos ou panfletos, desde que distribuição seja feita no interior do belecimento comercial;

- anúncios em veículos de transportes de passageiros e de carga, bem como em ulos de propulsão humana ou animal, quando restritos à indicação do nome, tipo, endereço e telefone do proprietário do veículo;

eclarados de interesse público municipal;
X - anúncios veiculados em placas ou postes indicativos de logradouros públicos desde ue custeados pelo anunciante.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo dependerão de conhecimento pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO IV
Do Alvará de Publicidade

Art. 214 - A autorização para exploração de meios de publicidade será presentada pelo Alvará de Publicidade, que será emitido no prazo de 24 horas ntando da comprovação do recolhimento da Taxa.

SEÇÃO V
Obrigações Acessórias

Art. 215 - O Alvará de Publicidade, tendo anexo a guia de pagamento da axa, deverá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos e apresentado a scalização sempre que exigido.

Art. 216 - Qualquer modificação de local, espaço, ou das características truturais do engenho autorizado, implicará na necessidade de nova autorização.

Parágrafo Único - Considera-se engenho todas as formas utilizadas para a ulgação de publicidade.

SEÇÃO VI
Do Pagamento

Art. 217 - A Taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Anúncios em tabuletas para fixação de cartazes substituíveis de papel (outdoors), para cartazes de até 30 m^2, por unidade..... 430 UFIR / ano.

Anúncios em painéis pintados, até 30 m^2 ..... 240 UFIR / ano.

a - acima 30 m^2 , por unidade ..... 10 UFIR p/ m^2

Anúncios por meio de engenhos luminosos ou iluminados, postes indicativos de logradouros ou de paradas de coletivos, por unidade ..... 240 UFIR / ano

Anúncios em veículos:

a) de transportes de passageiros ou de cargas, por veículo ..... 55 UFIR / ano

b) destinados exclusivamente à publicidade ..... 55 UFIR / ano

erá :

) anual - em relação aos itens 1, 2, 3 e 4, alínea "a" e fração;

) mensal - em relação aos demais incisos.

§ 2º - As taxas referentes aos anúncios instalados nas empenas cegas e oberturas de edifícios terão seus valores acrescidos pelo índice multiplicador 2,0.

§ 3º - A taxa poderá ser parcelada em até (doze) meses, nos casos dos itens , 2 e 3.

Art. 218 - A taxa será devida quando do despacho que autorizar a xploração da publicidade.

Parágrafo Único - Enquanto durar o prazo de validade, não será exigida ova taxa se o anúncio for removido para outro local, por imposição de autoridade ompetente.

Art. 219 - O pagamento da taxa será efetuado no prazo de 2 (dois) dias pós a ciência, pelo contribuinte, do despacho que autorizar a exploração da ublicidade.

Parágrafo Único - Nos casos de parcelamento da taxa, a primeira parcela erá paga no prazo previsto no caput e, as demais parcelas, a cada trinta dias onsecutivamente.

SEÇÃO VII
Penalidades

Art. 220 - As infrações apuradas através de procedimento fiscal ficam ujeitas às seguintes penalidades:

- falta de pagamento, total ou parcial, da taxa .... 100% (cem por cento) sobre o seu alor atualizado;
  da taxa.
- não cumprimento do disposto no art. 216..... 25 UFIR.
- exibir publicidade sem a devida autorização..... 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 225 - A Taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

) Loteamentos, Reloteamentos,
Desmembramento e Remembramento:

a) até 5 (cinco) lotes..... 50 UFIR p/lote
b) acima de 5 (cinco) lotes..... 10 UFIR p/lote

) Modificação de Projeto aprovado de lotes..... 15 UFIR p/lote

) Modificação de Projetos de Construção aprovados sem modificações de

24 - Rebaixamento de meio fio..... 2 UFIR p/linear
25 - Movimento de terra:
a) corte Talude ..... 3 UFIR p/ m^2
b) serviço de terraplanagem..... 1 UFIR p/m^3
c) retirada de aterro..... 1,5 UFIR p/ m^3
d) escavação para assentamento de tubos..... 2 UFIR p/m linear
e) abertura de logradouros..... 4 UFIR p/m linear
26 - Serviços de urbanizações:
a) construção de muro..... 0,5 UFIR p/m linear
b) colocação de meio-fio..... 0,6 UFIR p/m linear
c) parqueamentos..... 0,2 UFIR p/ m^2
d) assentamento de manilhas..... 0,8 UFIR p/m linear
e) colocação de tapume de obras..... 3 UFIR p/m linear

§ 1° - As instalações mecânicas referidas no item 15 são: elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, planos inclinados, operatrizes e demais equipamentos acionados por meios elétricos.

Art. 234 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

5 - .....
6 - autenticação de livros fiscais..... 12 UFIR
7 - autorização de impressão de documento fiscal..... 12 UFIR
8 - orelhões e postes:
a) por dia ..... 5 UFIR
b) por mês ..... 25 UFIR
c) por ano..... 50 UFIR

Art. 334 - Os tributos não pagos no vencimento ficarão sujeitos ao acréscimo de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) de multa.

Itens I, II, III, IV e V - REVOGADOS.

§ 1° - Será cobrado 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora.

§ 2° - ....."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 1998

ANTONIO DE CARVALHO